

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

ARQUIVO DA COLEGIADA DE GUIMARÃES.

FARIA, João Lopes de

Ano: 1922 | Número: 32

Como citar este documento:

FARIA, João Lopes de, Arquivo da Colegiada de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 32 (3) Jul.-Set. 1922, p. 247-255.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt

URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

ARQUIVO DA COLEGIADA

DE

GUIMARÃES

(Continuado do n.º anterior, pág. 114)

53.º

Alvará do mesmo Rei, feito em Montemor-o-Novo, por *Anrique* Homem, em 1 de Dezembro de 1495, em que «pela singular devoção que á dita casa de Nossa Senhora (Santa Maria da nossa vila de Guimarães) temos nos praz de lhe confirmar-mos como de feito confirmamos os (seus) privilegios e liberdades assi e na maneira que por nossos antecessores se mostra ter»; e manda ao seu conselheiro João Rodrigues de Sá que não constranja nem mande constranger os caseiros da mesma igreja de Santa Maria a que sirvam e trabalhem nas obras da barbacá da dita vila de Guimarães. (fl. 67).

54.º

Carta de D. Manuel, rei de Portugal e dos Algarves, de aquem e de além-mar em África, senhor de Guiné e da conquista e navegação e comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, dada em Sintra a 9 de Janeiro de 1500 e feita por João Paais, por requerimento que o Prior de Santa Maria da Oliveira da vila de Guimarães na confirmação dos seus privilegios fêz dizendo «que para guarda da dita Igreja Thesouro e Crasta e casas e circuito d'ella era mui necessario um porteiro o qual morasse e estivesse continuadamente

na dita casa para guarda d'ella», em que concede para um porteiro (do D. Prior) os privilégios, liberdades e franquezas como os haviam os caseiros e os outros officiais no livro dos privilegiados da dita Igreja contêudos. (ll. 68).

55.º

Carta de sentença de desagravo que o cabido obteve contra a câmara, respeitante aos hortelãos, caseiros da colegiada, poderem cultivar e vender quando e como quisessem, a qual é dirigida aos juizes, vereadores, procurador e homens bons da vila de Guimarães e a todos os outros e outras justiças, etc. Dela consta que o cabido e beneficiados da colegiada apresentaram uma carta testemunhável, feita por Vasco Martins, que servia de escrivão da câmara em ausência do proprietário, a 15 de Novembro de 1499, e assinada pelos ditos juizes e officiais e entre outras cousas tinha um requerimento, que lhes fôra apresentado, em nome das dignidades, beneficiados e cabido, dizendo que eram por êles agravados no seguinte: que constrangiam seus caseiros, que contra suas vontades «tivessem coives continuamente nas hortas e que não semeajem em ellas o que lhes bem vinha, e seu proveito somente o que lhes a dita camara mandaçe no que a dita Igreja recebia grande agravo» porque os ditos seus caseiros, por razão das ditas hortas eram escusos e privilegiados de todos os encargos do concelho, que êles officiais por razão dellas lhes punham encargos injustamente e os apenavam e constrangiam como que êles não fôsem privilegiados — que mais agravaram os ditos seus caseiros em os apenarem que certos dias da semana trouxessem hortaliça a vender à praça o que fazer não podiam, porquanto a nenhuma serventia nem encargo do concelho os não podiam constranger, pois de tudo isso eram privilegiados, e mais os agravaram «que não comessem as hervas de suas leiras e hortas com suas bestas e bois sem fazer damno a pessoa alguma no que lhes quitavam suas liberdades» não lhes deixando aproveitar do seu, etc. — êles juizes e officiais responderam que não os agravavam nem aos ditos seus caseiros, porque não era dúvida os hortelãos serem officiais cadimos do seu officio de hortelãos e que os regedores das cidades e vi-

las tinham superioridade sôbre todos os officiaes em os constringer a usar de seus officios como deviam, assim alguns privilegiados como devassos, e a proceder contra os que o contrário fizessem, e que tal constringimento não era encargos do concelho, mas uso e bom regimento da terra, «porque deixando o hortelão de ocupar a terra da horta com hortaliça, e semear nela linho e ferram e alcacre (alcacel) com outras cousas que ao officio de lavrador pertence que é sobre si a republica não poderia haver hortaliça.» De parte a parte houve réplica e tréplica, e os cónegos pediram carta testemunhável com o teor do seu requerimento e resposta a êle e réplica e tréplica e privilégio etc., e apresentaram ao Dezebargo dos agravos, de que obtiveram a sentença seguinte: «Acordamos que os sopricantes são agrauados por uós Iuizes e Offeçiaes, e Camera da Villa de Guimaraes em constringerdes, e apenardes os Ortellães da Igreya de Guimaraes, que nom semeem em suas hortas senão as couzas que elles offeçiaes mandaõ, e bem asy que nom pascão as heruas de suas hortas como, e quando elles hortellães quizerem, e corregendo nestaz duas partes seu acordo. Mandamos, que os ditos hortellães da dita Igreya possam semear, e prantar nas ditas suas hortas o que elles hortellães quezerem, e o que sentirem por mais seu proueito, e asy possam pasçer a herua de suas hortas, como, e quando quizerem sem embargo do q̃. ora acordaram, e mandaram os ditos offeçiaes. E quanto a outra parte em que mandão que os ditos hortellães da dita Igreya venhaõ vender aa Prassa sua ortalissa aos tempos que elles Offeçiaes acordarem Mandamos que os ditos hortellães Venhã aa dita Prassa vender a ditta hortallissa por sy, ou por suas Regateiras aos tempos e sacoves que pellos ditos Offeçiaes lhes he mandado nom tolhendo Porem aos ditos hortellaes da dita Igreya puderem vender isso mesmo sua hortallissa em suas cazas, e hortas a quem lha la for comprar, e hauemos por Relleuados aos ditos hortellaes das pennas, que pellos Offeçiaes lhe forão postas, e se alguns pinhoes lhes são por ello tomados Mandamos que lhos tornem; e Porem vos mandamos que asy o cumprais, e goardeis, e fassais mui inteiramente cumprir e goardar em todo, como por nós he acordado, e mandado.

e al non fassades. Dada em a nossa Cidade de Lisboa aoz vinte e coatro dias do mes de Janeiro. El Rei o mandou pello Doutor Diogo Pinheiro vigairo de Thomar, etc. (1) e pello leceñeado Aires Dalmada do Seu conçelho ambos do seu Dezembargo, e seus Dezembargadores dos agrauos. Francisco Dias a fes. Anno do naçimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil e quinhentos annos; E porquanto ja tinhamos mandado passar outra nossa carta similhante a esta em papel, e por se romper a Requerimento dos Sopricantes mandamos passar esta em pergaminho &.^a Pagou oitenta reis e dasinar corenta reis || Leçenceatus Aires || Diogo Pinheiro.» (fl. 68 v.^o).

56.^o

Carta de sentença do desembargo, dirigida a João Sanches e Afonso Tomé e lançadores e avaliadores dos pedidos no almoxarifado e comarca do Pôrto, sobre a carta testemunhável, feita por Vicente Pessoa, escrivão do dito officio e assinada por elles em 16 de Janeiro de 1503, que por parte do prior, cônegos e cabido, foi apresentada com o documento que fica retro sob o n.^o 51; dada em Relação, aliviando os ditos prior, cônegos e seus caseiros de pagar o pedido que ora se lançara, pelo dr. Gonçalo de Azevedo, desembargador do paço e petições, etc., e pelo licençado Pedro de Gouveia, juiz dos feitos, desembargadores dos agravos na casa da supplicação, em Lisboa a 31 de Março de 1504. «João Alvres a fez. Luiz Pires tem o feito. Azevedo Doctor || Leçenceatus Gouuea.» (fl. 71).

57.^o

Alvará de el-rei D. Manuel, mandando a Martim Lopes de Azevedo, contador dos resíduos da comarca de Entre Douro e Minho, e a outros quaisquer, guarde

(1) Foi D. Prior de Guimarães, de que tomou posse a 6 de Janeiro de 1503, e mandou construir os dois terços superiores da actual tórre da colegiada, que havia sido principiada por ordem de seus pais.

os privilégios que dêle tinham o prior, beneficiados e cabido da Igreja de Guimarães para si e seus caseiros, e os não constanja a pagarem para a ponte do Diana (?), por serem escusos de todos os encargos, vistos os ditos privilégios. Dado em Lisboa a 7 de Outubro de 1514, feito por Damião Dias, «e esto se no ditõ preuillégio logo de clara que os escusa da seruentia das pontes, o qual se goardara as pessoas da calidade n'elle de clara.» (Esta nota está antes da data e da assinatura de el-rei). (fl. 74).

58.º

Carta de el-rei D. João III, dada em Almeirim a 10 de Junho de 1523, feita por Simão de Matos, para que os dignidades, cônegos e cabido, da igreja de Guimarães, possam andar a cavalo em bestas muars de selas e freios, posto que não tenham cavalos. (fl. 74 v.º).

59.º

Outra carta de el-rei D. João III, feita por Aires Fernandes, confirmando a de el-rei D. Manuel, feita por Vicente Pires, em Tôres Vedras a 4 de Outubro de 1499, que confirmou a do privilégio de el-rei D. João I, dada em Guimarães a 6 de Junho de 1385, que faz mercê e graça ao «priol, chantre, conegos, clérigos e cabido da nossa egreja de Santa Maria de Guimarães», privilegiando-os, que não pousem com êles nenhuma pessoa que sejam em suas casas nem pousadas; que lhes não tomem pão, vinho, palha, roupa, nem nenhuma outra cousa contra suas vontades; mandando «que nom seya nenhũ tão ouzado por poderozo, e de gram condissão que seya que pouze com os sobreditos, nem lhes tomem nenhũa da suas couzas contra suas vontades, e se lhes alguem for contra ello em parte, ou em todo mandamos a vos justiça (é dirigida aos pousadores, juizes e justiça de Guimarães e de outros quaisquer lugares) que lho estranhedes gravemente, e lhes fassades correger, e emmendar toda força, erro, ou sem razão que lhes fizerem, e os constangedes que paguem a nos os nossos encoutos que são seis mil soldos.» El-rei o mandou, etc. vide o doc. n.º 24 retro. (fl. 75).

60.º

Outra carta do mesmo rei, dada no mesmo lugar e dia, confirmando a n.º 34, que também já era confirmada por D. Manuel em Tôrres Vedras a 4 de Outubro de 1496. (fl. 75).

61.º

Outra carta do mesmo rei, também dada no mesmo lugar e dia, feita por Gaspar Mendes, confirmando a n.º 52, também já confirmada por el-rei D. Manuel em Estremoz a 4 de Janeiro de 1497, sendo a carta feita por Vicente Pires. (fl. 77 v.º).

62.º

Outra carta do mesmo rei, dada no dito lugar a 14 de Fevereiro de 1526, confirmando a n.º 38. (fl. 79).

63.º

Outra carta do mesmo rei, no dito lugar e dia, confirmando a n.º 19, já confirmada por el-rei D. Manuel, em Tôrres Vedras a 4 de Outubro de 1596, em que mandava citar perante si qualquer pessoa que fôsse contra os privilégios da igreja de Guimarães ou parte dêles, para lhe ir pagar os encoutos. (fl. 80 v.º).

64.º

Outra carta do mesmo rei, no dito lugar e dia, confirmando a n.º 27, também confirmada por el-rei D. Manuel em Estremoz em 4 de Janeiro de 1497. (fl. 82 v.º).

65.º

Outra carta do mesmo rei, no dito lugar e dia, confirmando a n.º 29, já confirmada por el-rei D. Manuel, no dia e lugar da antecedente, que escusava os privilegiados de irem à *Adua* que se fêz na cidade do Pôrto. (fl. 84).

66.º

Outra carta do mesmo rei, no dito lugar e dia, confirmando a n.º 45, que tinha sido confirmada por el-rei D. Manuel em Estremoz a 3 de Janeiro de 1497. (fl. 86).

67.º

Outra carta do mesmo rei, dada em Almeirim a 15 de Fevereiro de 1526, que confirma a n.º 35, já confirmada por el-rei D. Manuel em Estremoz a 4 de Janeiro de 1497. (fl. 87 v.º).

68.º

Outra carta do mesmo rei, no mesmo dia da anterior e também com a confirmação de el-rei D. Manuel na data da anterior, confirmando a n.º 28; ver a nota dêste n.º 28. (fl. 89 v.º).

69.º

Outra carta do mesmo rei, dada em Almeirim a 16 de Fevereiro de 1526, que confirma a n.º 21 ⁽¹⁾, que havia sido confirmada por D. Manuel, em Estremoz a 9 de Fevereiro de 1497. (fl. 91).

70.º

Outra carta do mesmo rei, dada em Almeirim a 27 de Fevereiro de 1526, confirmando a n.º 4, também com a confirmação de el-rei D. Manuel em Estremoz a 4 de Janeiro de 1497. (fl. 92 v.º).

71.º

Alvará feito por António Godinho em que el-rei D. João III faz saber a Afonso Rodrigues do Amaral

(1) As cartas n.ºs 20 e 21 rectificam-se. Foram dadas em Santarém a 25 de Novembro de 1368, e não a 27 de Abril de 1364, como se disse a fl. 18 do vol. XXX.

e João de Faria e quaisquer outros contadores que ora fôsem da vila de Guimarães do serviço e pedido que lhe foi outorgado para casamento da imperatriz sua irmã, que o cabido e cônegos de Santa Maria da Oliveira se mandaram agravar a êle dizendo que lhes constrangiam seus caseiros a pagar no dito serviço e pedido, e lhe enviaram mostrar seus privilégios e uma sentença sôbre outro semelhante caso, dada em tempo de D. João seu tio, pedindo-lhe os mandasse escusar; manda-lhes que, sendo-lhe apresentado êste alvará, vejam uma carta que o cabido e cônegos tem de el-rei D. Afonso, da qual o dito seu privilégio fazia menção, em que eram escritos todos os seus caseiros e pessoas que de tais pedidos haviam de ser escusos, e lha guardem e não constranjam os ditos caseiros nela contêuidos, a pagar no dito serviço. Dado em Santarém a 9 de Agôsto de 1526. (fl. 93 v.^o).

72.^o

Carta de el-rei D. João III, dada em Lisboa a 26 de Junho de 1528, em que, por o cabido e cônegos de Guimarães lhe fazerem saber que muitas vezes lhe não davam carne nem pescado por seu dinheiro, e que tinham provisão dêle para poderem andar em mulas e bestas muares e que por muitos dêles não poderem ter as ditas mulas, lhe pediam concedesse que podessem andar em facas e sendeiros de sela e ter na vila um carniceiro que lhe cortasse a carne e um pescadeiro que lhe trouxesse o pescado, e êles o repartirem entre si por sua ordenança, lhe dá lugar e licença, para o referido, conforme o pedido, sem embargo de quaisquer posturas e regimento que em contrário haja na câmara e vila de Guimarães e nas ordenações régias em contrário, e assim o notifica a tôdas as suas justiças, etc. Feita por Cosmo Martins. (fl. 94 v.^o).

73.^o

Sentença de el-rei D. João III, dada em Evora a 24 de Fevereiro de 1536, acordando que o prior, dignidades, cônegos e cabido de Guimarães, eram agravados pelos lançadores e repartidores dos cem mil cru-

zados que lhe os povos de seus reinos fizeram serviço, em lhe não guardarem seus privilégios e, corregendo em seu agravo, visto o dito privilégio lhe fôra concedido por el-rei D. João I, e assim as sentenças já sôbre êle dadas e carta de el-rei D. Afonso V em que eram declarados os que do dito privilégio haviam de gozar, e, como pelas ditas sentenças estava determinado que, posto fôsem revogados todos os privilégios, não era visto ser revogado êste aos suplicantes concedido, por ser concedido à igreja e honra de Nossa Senhora da Oliveira, houve por escusos os caseiros e lavradores que viviam nos casais, quintas e hortas conteúdas na dita carta de D. Afonso sòmente, e assim o prebendeiro, tangedor dos órgãos e os mais oficiais que serviam a dita igreja nos ofícios conteúdos na dita carta, e assim todos os servidores que andavam continuamente com o prior e cabido, que eram seus domésticos, sendo solteiros, nem outros alguns pôsto que dêles houvessem benefazer como era declarado na dita carta, e mandou que se alguns penhores por êste caso aos sobreditos eram tomados, lhes fôsem tornados, e que assim seja inteiramente cumprido e guardado, etc. El-rei o mandou pelo dr. Cristóvão Esteves da Espagosa, fidalgo de sua casa e por D. Brás Neto, bispo de S. Tiago, ambos do seu conselho e desembargo e seus desembargadores do paço e petições. Jácome Pires por Filipe Pires escrivão a fêz. (fl. 95 v.º).

74.º

Carta de el-rei D. Sebastião, dada em Lisboa a 26 de Junho de 1572, escusando os caseiros da igreja de Guimarães, que estavam assentados para ir na armada de que era capitão geral D. Duarte, seu tio, de serem obrigados e constrangidos a irem nela. Gaspar de Seixas a fêz e Jorge da Costa o fêz escrever. (fl. 100).

(Continua).

JOÃO LOPES DE FARIA.